

Documentos

Ata da Segunda Reunião da Associação Nacional de Pós-graduação em Educação.

Nos três dias do mês de Maio de hum mil novecentos e setenta e oito, às vinte e uma horas reuniram-se os sócios fundadores da ANPED na Sala de Reuniões do Hotel Mabú, em Curitiba-Paraná para, atendendo a convocação do diretoria apreciarem a seguinte pauta: 1) Leitura, discussão e aprovação de ata de constituição do ANPED. 2) Questões regimentais: a) Contribuição anual dos sócios institucionais, dos sócios profissionais e dos sócios estudantes; Admissão de sócios; c) Representação dos sócios individuais e dos sócios estudantes; d) Outras eventuais questões regimentais; 3) Programa de trabalho para o mandato 1978-79. 4) Assuntos Gerais. Lida a ata da constituição do ANPED. foi colocado em discussão o texto do Estatuto, cujas linhas essenciais foram estabelecidas durante a reunião nacional de coordenadores de pós-graduação em educação, realizado no IESAE/FGV - Rio de Janeiro, solicitando-se aos presentes o destaque de artigos ou parágrafos, cuja redação virtualmente escapasse aos termos firmados naquela reunião. Assim, foram ratificados os seguintes artigos: art 3º, item II que permaneceu com a redação que se segue: a) Os representantes das instituições que realizam atividades definidas no art 1º; b) os profissionais de educação detentores de, pelo menos, o título de Mestre, art 10º,

que conservou a mesma redação substituindo-se apenas o ponto parágrafo pela conjunção e a seguir, foram feitas as seguintes retificações: art 10º: substituído do § 1º pela nomenclatura - Parágrafo único. art 15: substituído da expressão "aprovada de, pelo menos dois terços" por "aprovada por pelo menos dois terços" art 18: correção feita em relação à referência ao art 9º, substituindo-a pelo art 6º. Foi ainda destacado que a partir do art 11, deverá o Estatuto apresentar a sequência dos artigos sob a forma de números cardinais. A assembleia decidiu incluir no Capítulo II - Das Disposições Gerais e transitórias o art. 19 com a seguinte redação: será admitido como sócio da ANPED, por um prazo de dois anos, os profissionais vinculados à pós-graduação em educação embora sem a titulação acadêmica a que se refere o art 3º no seu item II. Em relação a este inclusão o Prof. Juracy Marques absteve-se de votar, pois no seu entender o artigo em pauta representava um estímulo social para a não valorização da titulação acadêmica. Passado ao segundo item, da pauta estabelecida para a reunião, relativo às taxas anuais dos sócios deliberou-se que, no que concerne aos sócios institucionais a contribuição anual deverá ser de UVCs, e que atualmente corresponde à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Para o recebimento desta taxa foi sugerido o encaminhamento de uma circular a todas as Instituições participantes da fundação da ANPED, explicitando que o prazo de pagamento é de 60 dias, ainda que possa

ser dilatado por um período de 120 (cento e vinte) dias, desde que, o coordenador do Programa de pós-graduação em educação, a esta instituição vinculado requiera o adiamento de data-limite estabelecida, apresentando a justificativa. Findo o prazo máximo, o Programa deverá ser desligado do ANPED, pelo exercício de um ano, caso não haja quitado suas obrigações. Em referência às contribuições dos sócios individuais e sócios estudantes, foi fixada a taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais) respectivamente. Sendo o item b, constante no pauta sido tratado quando da revisão do estatuto; passou-se a discutir sobre o item c, qual seja, o da "Representação dos sócios individuais e dos sócios estudantes". Foram levantadas as seguintes alternativas:

- 1) eleição de uma representação para atuar durante um período previamente delimitado
- 2) eleição dos representantes durante o período destinado às assembleias gerais; 3) eleição dos representantes imediatamente antes das assembleias gerais e sob a orientação da diretoria

A terceira opção foi a escolhida, considerando-se a oportunidade que deverá representar as assembleias gerais, quando os problemas de ordem formal já deverão ter sido equacionados. Ainda em relação à representação dos sócios foi definido que o número base a ser considerado para efeito de cálculos de representação deve ser o correspondente ao número de sócios institucionais inscritos no ANPED e não o número correspondente ao presentes

na assembleia geral, como supostamente poderia ser considerado. Encerrada a reunião embora não se optasse a parte, visto que fora prevista reuniões subsequentes, eu Célia Linhares, secretária adjunta da ANPED. lavrei e presente ata que aprovada vai assinada por mim e por quem de direito.

Em relação a data desta reunião leia-se 4 (quatro de maio) ao invés de 3 (três) de maio como consta de abertura da presente ata.

Os artigos 3º - item II e artigo 10º foram destacados como ratificações por terem sido objeto de discussão. Evidentemente, todos os outros artigos não incluídos na categoria de ratificados, no presente, etc foram aprovados.

Célia Linhares

Yvoni J. de Costa

José Daniel Carneiro

Lygia Aires

Elizabete de Mello

Julia Lins de Moraes

Felício Miel P. I.

Duiz - Maria - Franco Soares

Sonia Kenet

Vatizala I. de M.

Luiz Reginaldo de M.

Adriano

Osvaldo

Maria Inês de S.

Marques